



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

01 de agosto de 2.017

Of.GAB.nº 621
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 104 / 2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que reduz o limite máximo da área territorial de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, para efeito de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos imóveis com características rurais, para o exercício de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 243 / 2017 Data/Hora: 04/08/2017 15:58

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB Nº 621 PROJETO DE LEI QUE REDUZ LIMITE

MÁXIMO DA ÁREA TERRITORIAL QUE TRATA O

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1014/2002



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

104/2017

“Reduz o limite máximo da área territorial de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, para efeito de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos imóveis com características rurais, para o exercício de 2017”

Art. 1º - Fica reduzido para 2.000 m², o limite máximo da área territorial de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, para efeito de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos imóveis com características rurais.

Art. 2º - Para obtenção do benefício de que trata o Artigo 1º, o contribuinte deverá apresentar recurso administrativo.

Parágrafo único - O benefício somente será concedido pelo Prefeito, após avaliação e emissão de laudo pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, comprovando essa condição.

Art. 3º - Este benefício será valido para o lançamento da CIP do exercício de 2.017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.017.

JUSTIFICATIVA

Essa lei visa corrigir algumas distorções ocorridas no exercício de 2.017, no lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos imóveis com estas características.

A vigência será apenas para o exercício de 2.017, visto que já está sendo encaminhado projeto de alteração da forma de cálculo da CIP para os próximos exercícios, corrigindo estas distorções.

Prefeitura Municipal de São da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete (01.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal